

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – Objetivo do Seguro	3
CLÁUSULA 2 – Definições	3
CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos	6
CLÁUSULA 4 - Riscos Excluídos	7
CLÁUSULA 5 - Aceitação do Seguro	9
CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização (LMI)	12
CLÁUSULA 7 - Vigência da Apólice	12
CLÁUSULA 8 - Obrigações do Segurado	14
CLÁUSULA 9 - Obrigações do Estipulante	15
CLÁUSULA 10 - Prêmio	17
CLÁUSULA 11 - Inspeções e Vistorias	21
CLÁUSULA 12 - Documentos referentes ao Seguro	21
CLÁUSULA 13 - Comunicação de Ocorrências ou Sinistro	22
CLÁUSULA 14 - Procedimentos em Caso de Sinistro	23
CLÁUSULA 15 – Indenização	25
CLÁUSULA 16 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)	26
CLÁUSULA 17 – SALVADOS	26
CLÁUSULA 18 - Concorrência de Apólices	27
CLÁUSULA 19 - Perda de Direitos	28
CLÁUSULA 20 - Critérios para Rescisão Contratual	30
CLÁUSULA 21 - Renovação da Apólice	31
CLÁUSULA 22 - Sub-Rogação de Direitos	31
CLÁUSULA 23- Prescrição	32
CLÁUSULA 24 - Foro e Domicílio	32
CLÁUSULA 25 ^a - Disposições Gerais	32
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – TRANSPORTE	33
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – PREMUNICÃO	35
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO CLÍNICO	37
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO CIRÚRGICO	40
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE NECROPSIA	43
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – FERTILIDADE	46
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – LESÕES PENIANAS	50
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – PREENHEZ	53
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – PRODUTO AO PÉ	56
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE SALVAMENTO	59
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENSÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL	61
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENÇÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL POR VIAGEM E POR PAÍS	63
SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÃO PARTICULAR - CLÁUSULA ESPECIFICA – REBANHO ..	64

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – ROUBO E FURTO QUALIFICADO 68

SEGURO PECUÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS

Com Cobertura do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR

CLÁUSULA 1 – Objetivo do Seguro

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir a Indenização ao Segurado em caso de morte(s) do(s) Animal(is) Segurado(s) ocorridos durante o período de vigência e no local de risco definido na Apólice e/ou Certificado, desde que o(s) mesmo(s) sejam destinados, exclusivamente, ao consumo, produção, cria, recria, engorda, trabalho por tração, bem como os destinados à reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões, cuja finalidade seja, exclusivamente, o incremento e/ou melhoria de plantéis, conforme as disposições das presentes Condições Gerais, bem como das Condições Especiais e Particulares.

1.2 - Poderão ser considerados para fins deste seguro os animais isoladamente ou o conjunto destes que componham um rebanho, de acordo com a característica destes. Neste último caso aplicar-se-ão as Condições Particulares, Cláusula Específica de Rebanho.

CLÁUSULA 2 – Definições

2.1 - Aplicam-se a este Seguro as seguintes definições, bem como, no que couber, as definições constantes nas normas vigentes relacionadas ao Seguro:

Acidente: evento externo, súbito, fortuito, violento e involuntário, causador de lesões físicas ao Animal Segurado e que, por si e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou outro Dano provocado por Risco coberto ao Animal Segurado.

Agravação do Risco: deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação de um Risco coberto e aumento da probabilidade deste vir a ocorrer, ou, em caso de Sinistro, previsão de intensificação dos Danos esperados.

Anaplasmosse: Doença infecciosa causada pelo agente *Anaplasma marginale*, caracterizada por anemia, icterícia e febre. É transmitida por carrapatos e acomete o gado bovino. Esta enfermidade faz parte do complexo denominado Tristeza Parasitária Bovina.

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de seguro e se constitui de Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares e Especificações da Apólice.

Asfixia: dificuldade ou impossibilidade de respirar. Pode ser causada por estrangulamento, afogamento, inalação de gases tóxicos, obstruções mecânicas ou infecciosas das vias aéreas superiores etc

Babesiose: Doença infecciosa causada pelo agente *Babesia sp.*, caracterizada por anemia, icterícia e febre. É transmitida por carrapatos e acomete diversas espécies animais

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

Botulismo: intoxicação causada pela ingestão de toxinas produzidas por bactérias da espécie *Clostridium botulinum*.

Carbúnculo Hemático: Doença infecciosa causada pelo *Bacillus anthracis*, fatal para diversas espécies animais.

Certificado de seguro: Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

Clostridioses: grupo de doenças infecciosas causadas por bactérias do gênero *Clostridium*, que afetam diversas espécies animais com diferentes graus de morbidade e mortalidade.

Condições Especiais: conjunto das cláusulas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um contrato de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um contrato de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das Partes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura

Dano: (i) depreciação do valor econômico atribuído à determinado bem ou direito; (ii) extinção ou redução de expectativa de lucros, ou violação de direitos; ou (iii) lesão ao corpo, à integridade ou à honra.

Doença: enfermidade, desequilíbrio no desempenho das funções orgânicas; falta de saúde; mal; ou moléstia.

Doença endêmica ou endemia: Doença infecciosa que ocorre habitualmente e com incidência significativa em dada população e/ou região

Doença epidêmica ou epidemia: Doença infecciosa, de caráter transitório, que acomete simultaneamente grande número de animais em uma determinada localidade.

Eletrocussão: morte do Animal Segurado causada por descarga elétrica.

Endosso: instrumento formal, expedido pela Seguradora durante a vigência do contrato de Seguro, que introduz modificações na Apólice, mediante comum acordo entre as partes.

Estipulante: toda pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Eutanásia: indução da cessação da vida do animal por método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, de responsabilidade privativa ao Médico Veterinário, quando o bem-estar do Animal Segurado estiver comprometido de forma irreversível, ou quando a dor e sofrimento do animal não podem ser controlados por qualquer tratamento.

Exames Complementares: exames realizados para auxiliar na identificação da *Causa mortis*, tais como: bacteriológico, histopatológico, toxicológico e virológico.

Franquia: Valor ou número de animais segurados, definido na Apólice, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que deixará de ser paga pela Seguradora.

Indenização: contraprestação da Seguradora, qual seja o valor que deverá pagar ao Segurado em caso de Sinistro, limitado ao LMI, descontada eventual POS e/ou Franquia.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor especificado na Apólice que é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por item segurado (animal individualmente ou rebanho, conforme o caso), para cada cobertura contratada. Os LMIs são independentes.

Necropsia: exame *post mortem* do Animal Segurado que visa determinar o momento e as razões da morte, a ser realizado exclusivamente por médico veterinário.

Participação Obrigatória do Segurado - POS: É o valor ou percentual definido na Apólice, referente à responsabilidade do Segurado em cada cobertura contratada, nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Parto distócico: mais conhecido como parto difícil, é definida pelas dificuldades ou impedimentos que o feto encontra para ser expulso do útero, devido a problemas de origem materna, fetal ou os dois juntos. A distocia pode variar de um ligeiro atraso no processo e complicar até a completa incapacidade de parir.

Peste Suína Clássica: Doença viral altamente contagiosa e frequentemente fatal, também conhecida como febre suína ou cólera dos porcos.

Prêmio: valor pago pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora, em contraprestação à cobertura securitária.

Preposto: pessoa física nomeada para (i) representar o Segurado; (ii) tratar do Animal Segurado; (iii) acompanhar os peritos nas inspeções; e (iv) assinar os respectivos laudos, incluindo-se o médico veterinário.

Profilaxia: medida preventiva de cunho médico veterinário contra enfermidades.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que manifesta intenção de aderir ao contrato de seguro, mediante preenchimento da Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: instrumento mediante o qual o Proponente ou seu representante registra sua vontade de aderir ao contrato de seguro, especificando seus dados cadastrais, características e situação dos animais segurados ou do rebanho, bem como manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas Condições Gerais.

Salvado: o que se consegue resgatar de um Sinistro, que possui valor econômico, tal como a carne, o couro e demais partes do Animal Segurado morto.

Segurado: pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, em benefício próprio ou de terceiros.

Sinistro: ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da Apólice.

Sub-Rogação: transferência de direitos de regresso do Segurado para a Seguradora, formalizado através da assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que a Seguradora possa agir com o objetivo de obter o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.

Termo de Baixa: Documento emitido pela Associação de Raça ou Modalidade em que o Animal Segurado está registrado, dando fé que o mesmo está morto.

Terrorismo: todo ato ou ameaça de violência, ou todo ato prejudicial à vida humana, a bens tangíveis e intangíveis ou à infraestrutura, que for realizado com a intenção ou o efeito de influenciar qualquer governo ou de atemorizar parte ou toda a população.

Tristeza Parasitária Bovina: enfermidades causadas por agentes etiológicos distintos, porém com sinais clínicos e epidemiológicos similares, quais sejam Anaplasmose e Babesiose.

CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos

A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado por Sinistros, morte do(s) Animal(is) Segurado(s), decorrentes dos seguintes riscos, os quais estão amparados pela cobertura básica, que é de contratação obrigatória:

- a) Acidente;**
- b) Doença;**
- c) Asfixia por sufocamento ou submersão;**

- d) Eletrocussão, Incêndio e Raio;**
- e) Envenenamento, intoxicação e ingestão acidental de corpo estranho;**
- f) Luta, ataque, picada ou mordedura de animais;**
- g) Parto distocico ou aborto;**
- h) Inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à preservação da saúde do Animal Segurado, decorrentes de ordem pública ou estipulação médico-veterinária devidamente comprovada;**
- i) Eutanásia ou abate por determinação médico veterinária, decorrente dos itens acima dispostos, única e exclusivamente por razões humanitárias, exceto aqueles que são consequência de uma doença exótica.**

3.1 - Antes da realização da Eutanásia, o Segurado deverá notificar a Seguradora para que esta, caso julgue necessário, manifeste sua intenção de realizar novo exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real necessidade do procedimento.

3.2 - Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e Seguradora, poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional, de comum acordo entre as partes. Configurada a hipótese da terceira opinião igualar-se a da Seguradora, caberá ao Segurado permanecer com o Animal Segurado, mantendo o atendimento ao mesmo, conforme previsto na Clausula 8.

3.3 - Estarão cobertas as mortes de Bovinos nascidos em áreas endêmicas, decorrentes de Tristeza Parasitária Bovina. No caso de animais nascidos em áreas não endêmicas da Tristeza Parasitária Bovina, eventuais mortes decorrentes desta doença somente serão cobertas por este Seguro caso haja comprovação de que o Animal Segurado tenha sido submetido à devida Premunicação.

CLÁUSULA 4 - Riscos Excluídos

Sem prejuízo de qualquer disposição deste Seguro, são excluídas da Cobertura, a morte ou Dano do Animal Segurado, quando em decorrência dos Riscos ou perdas causadas por:

4.1- Inobservância das práticas normais e regulares de criação, especificadas ou não na Apólice e/ou Certificado, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral e inclusive que resultem na morte do animal por inanição ou desidratação;

4.2 - Acidente verificado quando o Animal Segurado estiver solto ou abandonado no leito de estradas de ferro ou de rodagem;

4.3 – Fuga, furto simples ou desaparecimento do Animal Segurado;

4.3.1 – Roubo e Furto qualificado, exceto quando contratada Cobertura Especial.

4.4 - Doenças preexistentes;

4.5 – Doenças epidêmicas ou infectocontagiosas:

4.5.1 - No caso de Bovinos, Caprinos e Ovinos:

Botulismo, Carbúnculo Hemático, Clostridiose, Raiva e Tétano, quando não efetuada, na periodicidade adequada, a vacinação do Animal Segurado.

4.5.2 - No caso de Suínos:

Doença de Aujeszky (peste de coçar), Peste Suína Clássica e Raiva.

4.6 - Transporte e/ou transferência do Animal Segurado, incluindo embarque e desembarque do meio de transporte, salvo se houver contratação expressa da Cobertura Especiais – Transporte e pagamento de Prêmio adicional, quando for o caso; exceto quando tratar-se de produto específico para animais vendidos em leilão/ remate onde a cobertura deste risco está agregada à cobertura básica, seguindo o disposto nas Condições Especiais mencionadas acima;

4.7 - Processo de Premunicação de Bovinos para Tristeza Parasitária Bovina, salvo se houver contratação expressa da Cobertura Condições Especiais – Premunicação e pagamento de Prêmio adicional, quando for o caso;

4.8 – Prejuízos decorrentes da incapacidade, depreciação, inutilização ou diminuição das aptidões do Animal Segurado para cumprir a sua utilização declarada na Apólice e/ou Certificado, ainda que consequente de Risco coberto pelo Seguro, salvo se houver contratação expressa da Cobertura Condições Especiais – Fertilidade e pagamento de Prêmio adicional, quando for o caso;

4.9 - Riscos catastróficos, tais como: terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;

4.10 – Perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído: (i) radiações ionizantes; (ii) quaisquer contaminações pela radioatividade; e (iii) efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

4.11 – As perdas provocadas pela utilização do Animal Segurado em áreas ou regiões contaminadas declaradas pela autoridade pública;

4.12 - Ensaio ou experimentos de qualquer natureza, salvo se previamente autorizado pela Seguradora, por escrito;

4.13 – Prejuízos decorrentes de greve de funcionários, repartições públicas, fornecedores ou qualquer outro estabelecimento essencial à manutenção da saúde do Animal Segurado;

4.14 - Maus tratos e ou atos de crueldade;

4.15 - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados ou determinados pelo segurado, pelo Beneficiário seus respectivos Prepostos e/ou empregados ou pelo representante, de um ou de outro nos casos de pessoa física. Nos casos de pessoa jurídica, estarão igualmente excluídos da Cobertura deste

Seguro os atos descritos acima praticados por sócios controladores da empresa segurada, dirigentes e administradores legais, Beneficiários, Prepostos, e seus respectivos representantes legais e/ou empregados;

4.16 - Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos Riscos cobertos;

4.17 - Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;

4.18 – A eliminação, retenção ou destruição intencional, quando ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria;

4.19 – Morte ou Eutanásia do Animal Segurado por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais urgentes, em consequência de Doenças de Notificação Obrigatória, por exemplo, EEB, Febre Aftosa e Raiva; ou ainda aquelas decorrentes de doenças exóticas.

4.20 - Não estarão amparadas também a morte de animais destinados a produção leiteira por doenças que envolvam a perda da produção de leite e/ou problemas de mastite, independentemente de sua origem.

4.21 - Terrorismo, independentemente do propósito e desde que tenha sido reconhecido como atentatório contra a ordem pública pela autoridade pública competente;

4.22- Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, hostilidades e operações bélicas e Riscos congêneres e/ou consequentes ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado;

4.23 - Lucros cessantes ou Danos emergentes, mesmo quando consequentes de incapacidade, depreciação, paralisação, inutilização parcial ou total ou diminuição das aptidões do Animal Segurado em razão da ocorrência de Riscos cobertos;

4.24 - Intervenção cirúrgica desnecessária à preservação da vida do Animal Segurado, comprovada por laudo técnico.

CLÁUSULA 5 - Aceitação do Seguro

5.1 - A Aceitação de Cobertura para o Animal Segurado proposto para Seguro ou sua renovação depende de prévia comprovação de sua saúde, para tanto a Seguradora poderá solicitar atestados, documentos probatórios, e exames clínicos ou laboratoriais, emitidos por médico veterinário nomeado pelo Segurado, de reputação idônea e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária, os quais devem ser enviados pelo Segurado, juntamente com a Proposta de Seguro.

5.1.1 - Documentos que poderão ser solicitados para análise do risco:

- a) Proposta de Seguro completamente preenchida e assinada;**
- b) Atestado Veterinário padrão da Seguradora, completamente preenchido e assinado pelo Médico veterinário responsável pelo Animal Segurado;**

- c) **Resultados de exames Laboratoriais básicos como Exame de Brucelose e Tuberculose, Exame de Artrite e Encefalite Caprina - CAE , Exame de fezes-OPG;**
- d) **Registro de Associação de Raça e/ou brinco de identificação grafado a laser, descrição de marca a fogo ou quaisquer outros tipos de identificação dos animais nos casos de rebanho;**
- e) **Comprovantes de Valoração do animal: Histórico reprodutivo atual e detalhado, campanha de performance em pista e prova atual e detalhada, comprovantes de compra e venda (recibo) de particular ou leilão/remate;**
- f) **Documentos específicos e obrigatórios para contratação de coberturas especiais.**
- g) **Laudo de visita de inspeção do risco, quando couber;**
- h) **Questionário específico no caso de Cláusula específica de rebanho;**

5.1.2 - Poderão ser dispensados alguns dos itens acima, de acordo com a regra estabelecida pela Seguradora.

5.2 - A aceitação da Proposta de Seguro está sujeita à análise de risco.

5.3 - A contratação de Seguro, bem como a alteração da Apólice e/ou Certificado, somente poderá ser feita mediante apresentação à Seguradora de Proposta de Seguro preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhada da totalidade dos documentos quando solicitados conforme item 5.1.1 desta Cláusula.

A Proposta de Seguro apresentada em modelo próprio da Seguradora conterá os elementos considerados essenciais ao exame e Aceitação do Risco.

5.4 - A Seguradora fornecerá ao Proponente do Seguro, protocolo que identifique a Proposta de Seguro e todos os documentos por ela recepcionada e registrada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5.5 - Após a análise da Proposta de Seguro, dos documentos solicitados, bem como do laudo emitido pelo médico veterinário e dentro do prazo legal de 15 (quinze dias) contados a partir da data constante no protocolo de recebimento de todos os documentos solicitados para a análise do risco, segundo item 5.1.1 desta Cláusula, a Seguradora poderá:

5.5.1 - Recusar a contratação do Seguro, formalizando a recusa através de correspondência enviada via correio e/ou correio eletrônico ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, contendo os motivos da recusa; ou

5.5.2 - Aceitar a contratação do Seguro. Neste caso, a Seguradora emitirá o documento de cobrança do Prêmio e o encaminhará ao Segurado ou seu

representante legal, ou ainda, mediante expressa solicitação destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias antes da data de seu vencimento.

5.6- Caso o Proponente seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração Proposta de Seguro poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 5.5.

5.7 - Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.5, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco.

5.8 - No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.5 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação solicitada.

5.9 - Ficarà a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao Proponente ou seu representante legal, sobre a aceitação da Proposta de Seguro. No entanto, caso a Proposta de Seguro não seja aceita, a Seguradora deverá, obrigatoriamente, encaminhar uma comunicação formal ao Proponente ou seu representante legal, contendo a justificativa da recusa.

5.10 -A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora até o término do prazo previsto no item 5.5 caracterizará a Aceitação tácita da Proposta de Seguro.

5.11 - Nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação cobertura de resseguro facultativo ou alteração da cobertura de resseguro automático, os prazos previstos no item 5.5 serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

5.11.1 - A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 5.5, deverá informar, por escrito, ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

5.11.2 - Na hipótese prevista no item 5.11, é vedada a cobrança de Prêmio, total ou parcial, até que seja concluída a contratação ou alteração da cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta de Seguro.

5.12 – Para os seguros rurais com subvenção econômica dos Prêmios nos termos da Lei Nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, o prazo para a aceitação da Proposta de Seguro será de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.13 - O Segurado fica ciente e concorda que é obrigatório, durante o prazo de análise da Proposta de Seguro, comunicar qualquer tipo de alteração na saúde do Animal Segurado que possa Agravar o Risco, influenciar na sua análise ou configurar eventual Sinistro, sob pena de perda do direito à Indenização.

5.14- É resguardado à Seguradora o direito de ação de reparação de Danos com intuito de buscar a devida Indenização do profissional que, por imperícia, imprudência, negligência ou má-fé, emitir atestado não condizente com o verdadeiro estado de saúde do Animal Segurado que dificulte e/ou impossibilite a correta avaliação de risco do Animal Segurado e/ou ocasione prejuízo à Seguradora, sem prejuízo das consequências de ordem criminal.

5.15 – As taxas utilizadas para o Seguro coletivo e de averbação, serão reanalisadas anualmente, de acordo com a sinistralidade apurada no período, utilizando-se de informações referentes à espécie, idade, raça, utilização dos animais e local do Risco.

5.16 - A emissão da Apólice, do Certificado ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1 - Fica entendido e acordado que o valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições da Apólice e/ou Certificado, não poderá ultrapassar o valor do LMI no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice e/ou Certificado.

6.2 - O Segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 7 - Vigência da Apólice

7.1 - Salvo estipulação em contrário, a Apólice e/ou Certificado vigorará até pelo prazo de 1 (um) ano e excetuados os casos previstos em lei, somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.

7.2 – As Apólices e/ou Certificados e Endossos terão seu início de vigência e término às 24 (vinte e quatro) horas, horário de Brasília / DF, dos dias para tal fim neles consignados.

7.2.1 – O início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada cobertura, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice e/ou Certificado.

7.3 – Se a Proposta de Seguro tiver sido recepcionada sem pagamento de Prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta de Seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

7.3.1 - Não haverá cobertura até a data da aceitação da Proposta de Seguro.

7.3.2 - Caso a Seguradora não se pronuncie sobre a aceitação da Proposta de Seguro até o término do 15º (décimo quinto) dia subsequente ao protocolo da mesma para avaliação, considerar-se-á aceita tacitamente a Proposta de Seguro, tendo início a vigência do Seguro no dia posterior ao vencimento do prazo.

7.4 - Se a Proposta de Seguro tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, o Seguro terá seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

7.4.1 - Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 5.5, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, ou seu representante legal tiver conhecimento formal da recusa.

7.4.2 – Ocorrendo a recusa da Proposta de Seguro, o valor do adiantamento deverá ser restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização da recusa, após deduzida a parcela correspondente ao período, *pro rata temporis*, em que tiver prevalecido a Cobertura.

7.4.3 - O valor correspondente à devolução do Prêmio adiantado, na hipótese prevista no item 7.4.1, se sujeita à atualização monetária pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do adiantamento do Prêmio.

7.4.4 - A atualização que trata o item 7.4.3 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução do Prêmio.

7.4.5 - Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.

7.4.6 - Além da atualização, a não devolução do Prêmio no prazo previsto no item 7.4.2 implicará na aplicação de juros moratórios equivalentes 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do Prêmio.

7.4.7 - A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da aceitação da Proposta somente é admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta, desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo Proponente na Proposta. No caso de aceitação da Proposta, a Seguradora considerará o período de cobertura provisória como de efetiva vigência. No caso de recusa do risco, a cobertura provisória será encerrada imediatamente.

CLÁUSULA 8 - Obrigações do Segurado

8.1 - Se houver Beneficiário, o Segurado deve informar seus dados cadastrais quando do preenchimento da Proposta de Seguro, bem como o valor máximo de Indenização que deve ser pago ao mesmo, no caso de ocorrência de Sinistro, sendo que, caso haja valor excedente, este será pago ao Segurado. Na ausência de Beneficiários indicados e na impossibilidade da indenização ser paga ao Segurado, a indenização será paga aos herdeiros legais.

8.2 – O Segurado é obrigado, independente de quaisquer outras estipulações a:

8.2.1 - Vacinar todos os animais de sua propriedade, segurados ou não, contra doenças que constituem focos de endemia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de Profilaxia contra essas doenças;

8.2.2 - Comunicar imediatamente e por escrito à Seguradora as informações solicitadas relacionadas ao Animal Segurado;

8.2.3 - Comunicar imediatamente e por escrito à Seguradora a ocorrência de Epidemia ou de qualquer doença na região onde esteja localizado o Animal Segurado;

8.2.4 - Conservar em bom estado as cercas, cocheiras, estábulos, piquetes e demais lugares frequentados pelo Animal Segurado;

8.2.5 - Comunicar imediatamente à Seguradora a morte do Animal Segurado, em tempo que permita a averiguação das circunstâncias e das causas do fato lesivo anunciado;

8.2.6 – Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer Acidente, doença ou alteração que ponha em risco a vida do Animal Segurado, em tempo que permita a regular averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado, no que couber;

8.2.7 - Prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos que ameacem a integridade do Animal Segurado, procurando, por todos os meios, manter a sua integridade física;

8.2.8 - Proporcionar o tratamento e assistência médico veterinária, indispensáveis à manutenção da saúde e à cura do Animal Segurado, ainda que este se torne incapaz para a função a que se destinavam;

8.2.9 – Tomar todas as providências necessárias, em caso de ocorrência de Sinistro com o Animal Segurado, com o objetivo de minorar as consequências do evento Danoso, sob pena de perda do direito à Indenização;

8.2.10 - Isolar os animais enfermos ou acidentados;

8.2.11 - Fornecer à Seguradora, a cada 06 (seis) meses, os dados referentes às premiações, campanhas e outros documentos ou informações que possam justificar o valor a ser indenizado por Animal Segurado;

8.2.12 - Informar a mudança de domicílio do Animal Segurado, quando esta for superior a 30 (trinta) dias ou tiver caráter definitivo;

8.2.13 - Informar imediatamente e por escrito à Seguradora a mudança do médico veterinário que atende o Animal Segurado;

8.2.14 – Comunicar à Seguradora imediatamente, o recebimento de qualquer citação, carta, documento e notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com Sinistro coberto pela Apólice e/ou Certificado ou com o Animal Segurado;

8.2.15 – Informar aos responsáveis pela manutenção do Animal Segurado (tratadores, vigias, médicos veterinários, administradores, etc.), que o mesmo é segurado pela Seguradora;

8.2.16 – Manter a integridade da correta identificação do animal segurado;

8.3 – Caso o Segurado não efetue imediatamente à Seguradora as comunicações previstas nos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.5 e 8.2.6 e a ausência de tais comunicações implique na redução do valor do Animal Segurado, o montante correspondente a tal redução será deduzido pela Seguradora da Indenização a ser paga ao Segurado.

CLÁUSULA 9 - Obrigações do Estipulante

9.1 - Quando o seguro for contratado por Estipulante, este deverá:

9.1.1 - Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais do Segurado;

9.1.2 - Manter a Seguradora informada a respeito da alteração dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

9.1.3- Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro;

9.1.4 - Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

9.1.5 - Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos na Apólice e/ou Certificado;

9.1.6 - Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice e/ou Certificado, quando for diretamente responsável pela sua administração;

9.1.7 - Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;

9.1.8 - Comunicar, de imediato, à sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

9.1.9 - Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

9.1.10 - Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao Seguro contratado;

9.1.11 - Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

9.1.12 - Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

9.2 - Nos Seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos na Apólice e/ou Certificado acarretará o cancelamento da cobertura e sujeitará o Estipulante ou sub-Estipulante às cominações legais.

9.3 - É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-Estipulante, nos seguros contributários:

I. Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;

II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;

III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

9.4 - A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante, sempre que solicitado.

9.5 - Qualquer modificação ocorrida na Apólice e/ou Certificado vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 10 - Prêmio

10.1 – O pagamento do Prêmio poderá ser efetuado à vista ou em parcelas, conforme descrito na Apólice, utilizando-se, quando for o caso, documento de cobrança emitido e encaminhado pela Seguradora, diretamente ao Segurado, ou seu representante legal. A emissão e envio dos boletos devem ser efetuados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento.

10.2 – A data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice ou Endosso.

10.3 - O pagamento do Prêmio será feito, obrigatoriamente, através de instituição bancária ou outras admitidas em lei.

10.4 - Caso o vencimento de uma ou mais parcelas ocorra em feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após esta data.

10.5 - Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.6 - A Seguradora não cancelará o Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento à instituição financeira.

10.7 - No caso de fracionamento do Prêmio, a caracterização da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, implicará, a critério da Seguradora, em ajuste do prazo de vigência da Cobertura em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto. Para os casos que se obtenha um percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior.

TABELA DE PRAZO CURTO

% sobre o Prêmio Pago ¹	Prazo de vigência (dias) *	
	Quando for 365 dias	Quando for 700 dias
20	30	58
27	45	86
37	75	144
40	90	173
46	105	201
50	120	230
56	135	259
60	150	288
66	165	316
70	180	345
73	195	374
75	210	403
78	225	432
80	240	430
83	255	489

85	270	518
88	285	547
90	300	575
93	315	604
95	330	633
98	345	662
100	365	700

¹ Percentagem do Prêmio pago em relação ao valor do Prêmio total da Apólice

* Número de dias de vigência que deve vigorar em relação à vigência original, nos casos em que o Segurado efetuar o pagamento apenas de parte do Prêmio.

10.7.1 - A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

10.7.2 - O prazo de vigência original da Apólice será restaurado, se for restabelecido dentro do novo prazo de vigência da Cobertura apurado conforme o item 10.7, o pagamento de Prêmio, de acordo com as parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos.

10.7.3 - Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora deve definir os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de Prêmio pelo período de suspensão.

10.7.4 – Nos casos de seguros contratados com prazo superior a 12 meses, deverão ser aplicadas às taxas anuais os percentuais previstos na tabela prazo longo:

Prazo em meses	% Prêmio anual
13	108
14	116
15	124
16	132
17	140
18	147
19	155
20	162
21	169
22	176

23	183
24	190

10.8 - Quando o pagamento de Prêmio for efetuado por meio de boleto bancário, a falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio a vista implicará o cancelamento do Seguro, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.9 - A ocorrência de Sinistro anterior à data de vencimento do prazo para pagamento a vista do Prêmio ou durante o prazo para pagamento do Prêmio em parcelas, em nenhuma hipótese prejudicará o direito do Segurado à Indenização, desde que o efetivo pagamento do Prêmio ocorra na data de seu vencimento. Na hipótese do pagamento da Indenização acarretar o encerramento da cobertura da Apólice, o valor correspondente às prestações vincendas, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas, será imediatamente exigível.

10.10 – A forma de cobrança de Prêmio das coberturas especiais na aceitação, substituição de item ou cobertura, e devolução de Prêmio se dará da seguinte forma:

10.10.1- Das Coberturas Especiais (Reembolso cirúrgico, Reembolso clínico, Reembolso de Necropsia, Transporte, Fertilidade, Prenhez, Produto ao Pé, Reembolso de Salvamento, Extensão para Território Internacional, Rebanho, Roubo e Lesões penianas):

a) O pagamento de Prêmio para contratação destas coberturas ou substituição de item poderá de forma proporcional ao período de contratação e ser feito a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice.

10.10.2 - Das Coberturas Especiais: (Extensão para território internacional por viagem e por país e Premunição):

a) O pagamento de Prêmio para a contratação destas coberturas poderá ser feito a qualquer tempo da vigência da Apólice, com o valor de Prêmio fixo.

10.11 - Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

I - No caso de cancelamento da Apólice: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

II - No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio; III - No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 11 - Inspeções e Vistorias

11.1 – No momento da assinatura da Proposta de Seguro ou durante a vigência da Apólice e/ou Certificado, o Segurado concorda que a Seguradora poderá efetuar, a qualquer tempo, inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação, condições e tratamento do Animal Segurado, bem como de seu lugar de domicílio.

11.2 – O Segurado concorda que a Seguradora tem o direito de efetuar a coleta, custódia e manter a posse de material biológico do Animal Segurado, sempre que julgar necessário.

11.3 - O Segurado deverá acompanhar pessoalmente as inspeções ou vistorias, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o perito da Seguradora. Em hipóteses excepcionais, caso não seja possível ao Segurado acompanhar o perito durante determinada inspeção ou vistoria, esse perito deverá ser acompanhado pelo Preposto devidamente indicado pelo Segurado.

11.4 - Caso não esteja de acordo com as conclusões do perito, inclusive nos casos de vistoria para apuração de Danos, o Segurado deverá assinar o laudo sob ressalva, manifestando no próprio documento as razões de sua discordância. Adicionalmente, o Segurado se obriga a fornecer todos os esclarecimentos e provas que lhe forem solicitados.

11.5 - O disposto nesta Cláusula não significa o reconhecimento, pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas deste Seguro.

CLÁUSULA 12 - Documentos referentes ao Seguro:

12.1 - Fazem parte integrante deste Seguro, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e Condições Particulares contratadas, os seguintes anexos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Proposta preenchida e assinada pelo Segurado ou Estipulante ou representante legal e/ou pelo corretor de seguro	x	x
Documentos solicitados para aceitação de Risco conforme item 5.1.1 da Cláusula 5	x	x
Laudos das inspeções de Risco realizadas antes e durante a vigência do Seguro, quando couber	x	x
Especificações do Animal Segurado	x	x

Declarações do Segurado por escrito, referentes ao Seguro	X	X
Endossos de alteração emitidos pela Seguradora	X	X
Certificado e/ou Apólice	X	X
Documentação de Sinistro	X	X
Cópia do CPF e RG do Segurado*	X	
Cópia do CNPJ do Segurado*		X
Comprovante de Endereço do Segurado*	X	X
Cópia do CPF e RG do Beneficiário*	X	
Cópia do CNPJ do Beneficiário*		X
Comprovante de Endereço do Beneficiário*	X	X
Termo declaratório a respeito da identificação dos animais, planilhas e/ou fotos comprobatórias no caso de cláusula particular de rebanho, quando couber	X	X

(*) Documentos facultativos, que integram a Apólice

12.2 - O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 30 (trinta) dias corridos, retroativos à data da efetivação da proposta.

CLÁUSULA 13 - Comunicação de Ocorrências ou Sinistro

13.1 – O Segurado, Beneficiário ou seu representante legal deverá, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um Sinistro, seja ele indenizável ou não, fornecendo informações que permitam caracterizar os prejuízos ocorridos. Adicionalmente, obriga-se o Segurado a adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance para minorar as consequências do evento Danoso.

13.1.1 – O não cumprimento dos termos descritos no item 13.1 acarretará perda do direito à Indenização.

13.1.2 – Considera-se como imediato, o Comunicado de Sinistro realizado logo após a ocorrência do fato Danoso, em tempo suficiente a não gerar qualquer prejuízo à Seguradora, seja na regulação do Sinistro, seja na preservação do Salvado.

13.1.3 – Deverá ser fornecido no comunicado os seguintes dados: Número de Apólice e/ou Certificado, Nome do Segurado, Número do Item ou identificação do animal (nome, tatuagem, brinco, etc.), Cobertura Sinistrada, data, local e horário do evento, identificação da pessoa que está comunicando e do Médico Veterinário responsável pelo caso com respectivo contato, além dos detalhes da ocorrência.

13.2 A comunicação prevista no item 13.1 deverá, obrigatoriamente, ser realizada através do seguinte telefone:

- via Plataforma WebBroker, por meio do corretor de seguros; e/ou
- via telefone 0800-770-1372

De segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00.

CLÁUSULA 14 - Procedimentos em Caso de Sinistro

14.1 – O Segurado obriga-se a:

- a) Realizar levantamento fotográfico que permita a identificação inequívoca do Animal Segurado (animal de corpo inteiro, frente, tatuagens, brincos, marcas a fogo, etc), bem como registro completo dos procedimentos (laudo e fotos) de Necropsia efetuados para averiguação da Causa Mortis, além de quaisquer outros procedimentos aos quais o animal tenha sido submetido, nos casos em que será solicitada a Indenização de reembolso;**
- b) Solicitar a médico veterinário habilitado a realização de exame de Necropsia acompanhado de fotografias de todo o procedimento;**
- c) Solicitar a médico veterinário habilitado a coleta de material biológico para Exames Complementares;**
- d) Não se desfazer do corpo do Animal Segurado, até a vistoria ou autorização expressa, por carta, e-mail ou telefone, pela Seguradora;**
- e) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração pela Seguradora.**

14.2 - O Segurado obriga-se ainda a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Levantamento fotográfico, que permita a identificação inequívoca do Animal Segurado (animal de corpo inteiro, frente, tatuagens, brincos, marcas a fogo, etc)	x	x
Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado e/ou Beneficiário*	x	x
Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário *	x	x
Laudo de Necropsia com fotografias do procedimento	x	x
Resultado de Exames Complementares	x	x
Termo de Baixa por morte da respectiva Associação de Registro ou cancelamento do Passaporte	x	x

Declaração de outros seguros que existam sobre o Animal Segurado	x	x
Premiações, campanhas e outros documentos ou informações que possam justificar o Limite Máximo de Indenização vigente para o Animal Segurado	x	x
Cópia do CPF e RG do Segurado e/ou Beneficiário **	x	
Cópia do CNPJ do Segurado e /ou Beneficiário**		x
Cópia do estatuto social ou eleição de diretoria (sociedade anônima) ou cópia do contrato social (quando empresa Ltda)**		x
Comprovante de Endereço do Segurado e/ou Beneficiário**	x	x
Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiário.**	x	x
Boletim de Ocorrência (em caso de morte durante transporte)	x	x

(*) Deverão ser preenchidos em formulário próprio da Seguradora.

(**) documentos obrigatórios de acordo com Circular SUSEP

14.3 – Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a não entrega da totalidade dos documentos descritos no item 14.2 em um prazo de 60 dias após a solicitação da Seguradora, implicará no encerramento do processo de regulação de Sinistro, sem o pagamento da Indenização. Após o encerramento, poderá o Segurado ou Beneficiário, a qualquer momento, solicitar a reabertura do processo de regulação apresentando os devidos documentos.

14.4 - A Seguradora poderá tomar providências para a proteção do Animal Segurado ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem no reconhecimento da obrigação de efetuar o pagamento da Indenização pelos Danos ocorridos.

14.4.1 – No caso de concordância das mencionadas providências pelo Segurado, a Seguradora não se responsabiliza por qualquer Dano causado ao Animal Segurado ou de seus remanescentes decorrentes de qualquer das providências, salvo se houver contratação de cobertura especial que cubra o Dano.

14.5 – Somente restará configurado o direito do Segurado à Indenização, após o devido esclarecimento das circunstâncias da ocorrência do Sinistro, devendo o Segurado prestar a assistência necessária para tal fim e fornecer todas as informações necessárias.

14.6 - Sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro.

14.7 - Todas as despesas decorrentes de providências tomadas para apresentação de documentos, correrão por conta do Segurado, com exceção daquelas diretamente realizadas pela Seguradora, salvo se houver contratação expressa da Cobertura Condições Especiais – Reembolso de Necropsia, com pagamento de Prêmio adicional.

14.8 – Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior correrão por conta da Segurada.

CLÁUSULA 15 – Indenização

15.1 - As indenizações serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da totalidade dos documentos básicos obrigatórios descritos no item 14.2.

15.2 - Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo o prazo de que trata o item 15.1 suspenso. A contagem do prazo será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que as exigências forem completamente atendidas.

15.3 - O não pagamento da Indenização no prazo previsto nos itens 15.1 e 15.2, desta cláusula, implicará na aplicação de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da Indenização, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, bem como de sua atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, da data da ocorrência do Sinistro até a data do efetivo pagamento.

15.4 - A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data limite para o pagamento da Indenização, conforme especificado no item 15.1 e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da Indenização.

15.5 - Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.

15.6 - O não cumprimento das determinações previstas na Cláusula 8 destas Condições Gerais poderá acarretar ao Segurado a perda de direito à Indenização.

15.7 - A Indenização será paga ao Beneficiário, caso haja, desde que devidamente especificado na Apólice. Caso o valor da Indenização exceda o valor especificado na Proposta como garantia ao Beneficiário, o excedente deverá ser pago ao Segurado.

15.8– O presente Seguro é contratado com a Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responde pelos Sinistro integralmente, limitado ao LMI, não se aplicando, em qualquer hipótese, o rateio.

CLÁUSULA 16 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

16.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado.

Exemplo de Aplicação na Cobertura Básica de Vida:

LMI Animal (R\$)	Espécie	Idade dos Animais	POS (participação Obrigatória do Segurado)	Valor sinistrado Cobertura Básica Vida (R\$)	Indenização (R\$)
30.000,00	Bovino	07	0	30.000,00	30.000,00
20.000,00	Bovino	9	10%	20.000,00	18.000,00

CLÁUSULA 17 – SALVADOS

17.1 - Observado o disposto nas demais Cláusulas deste Seguro, a Seguradora poderá providenciar a imediata venda ou aproveitamento da carne, do couro e demais partes do animal morto ou que será submetido à Eutanásia ou abate.

17.2 - A Seguradora poderá ainda, se assim lhe prouver, autorizar expressamente que o Segurado providencie a imediata venda ou aproveitamento da carne, do couro e demais partes do Animal Segurado morto ou que será submetido à Eutanásia ou abate, quando este não o tornar imprestável ou inutilizável para o consumo doméstico ou industrial, reduzindo proporcionalmente o valor da Indenização a ser paga. Caso o Segurado não adote as providências mencionadas acima, responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo reduzido da Indenização devida o que for estimado como valor das partes possíveis de serem aproveitadas.

17.2.1 – Tratando-se de Animal Segurado destinado exclusivamente à coleta de oócitos para fins comerciais, as partes internas do Salvado, deverão ter sua venda providenciada pelo Segurado, com a expressa anuência e acompanhamento da Seguradora, reduzindo-se proporcionalmente o valor da Indenização a ser paga.

17.2.2 - O Segurado responderá pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento do item 17.2.1, sendo reduzido da Indenização devida valor estimado das partes passíveis de negociação em mercado.

17.3 - Em nenhuma hipótese será permitido ao Segurado abandonar o Animal Segurado com o fim de desobrigar-se das estipulações desta Cláusula.

17.4 – O disposto nesta cláusula não significa o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais cláusulas deste Seguro.

CLÁUSULA 18 - Concorrência de Apólices

18.1 - O Segurado que, durante a vigência do Seguro, pretender obter novo seguro sobre o mesmo Animal Segurado e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda dos direitos de Indenização.

18.2 – O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) valor referente aos Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelo Animal Segurado.

18.3 - A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

18.4 - Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

18.4.1 - Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo Seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

18.4.2 - Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.

b) caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com a alínea “a” deste item.

18.4.3 - Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 18.4.2;

18.4.4 - Se a quantia a que se refere o item 18.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

18.4.5 - Se a quantia estabelecida no item 18.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará proporcionalmente com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

18.5 - A Sub-Rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

18.6 - Salva disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19 - Perda de Direitos

19.1 – Sem prejuízo dos casos previstos em lei, bem como nas demais cláusulas das condições da Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, além de ter cancelado o Seguro, sem direito a restituição do Prêmio pago, quando:

a) Agravar intencionalmente o Risco;

b) Deixar de cumprir as obrigações contratadas no Seguro; e

- c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere a Apólice.

19.2 - Se o Segurado, por si, por seu representante legal ou Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio ou se Agravar intencionalmente o Risco coberto, perderá o direito à Indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

19.2.1 - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo do Prêmio original pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou
- b) permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência do Sinistro sem Indenização integral:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo do Prêmio original pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou
- b) permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, encerrar a vigência da Cobertura do Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

19.3 - O Segurado por si, por seu representante legal ou Corretor de Seguros, deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.

19.3.1 - Recebido o aviso de Agravamento do Risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados daquele aviso, poderá rescindir o contrato ou, mediante acordo com o Segurado, restringir as Coberturas contratadas, dando ciência de sua decisão por escrito ao Segurado.

19.3.2 - O cancelamento do Seguro será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, sendo restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.3.3 - Na hipótese de continuidade do Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

19.4 - O Segurado perderá o direito à Indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, caso não cumpra qualquer de suas obrigações, nos termos deste Seguro, especificamente as obrigações constantes na Cláusula 8.

CLÁUSULA 20 - Critérios para Rescisão Contratual

20.1 - No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

20.1.1 - Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido e Prêmio integral das coberturas– Extensão para cobertura internacional por viagem e por país e Premunicação;

20.1.2 - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela constante do item 10.7.

20.1.3 - Para prazos não previstos na tabela constante do item 10.7, deverá ser utilizado o percentual calculado por interpolação linear entre o limite inferior e superior do intervalo.

20.1.4 – Em caso de rescisão do contrato de Seguro, o valor do Prêmio deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura, conforme itens 20.1.1 e 20.1.2 desta Cláusula.

20.1.5 – A atualização dos valores a serem restituídos ao Segurado em caso de rescisão contratual será efetuada com base na variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.1.6 – Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.

20.1.7 - Além da atualização, a não devolução do Prêmio no prazo previsto no item 20.1.4, implicará aplicação de juros moratórios equivalentes a 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do Prêmio.

CLÁUSULA 21 - Renovação da Apólice

21.1 Não haverá renovação automática neste Seguro. Para que seja efetuada a renovação do Seguro, o Segurado deverá preencher nova Proposta de Seguro antes do final do Período de Vigência da Apólice.

21.2 - Os critérios utilizados para a renovação serão os mesmos adotados na contratação inicial do Seguro, em especial a prévia comprovação da saúde do Animal Segurado, demonstrada através de atestado clínico emitido por médico veterinário nomeado pelo Segurado, de reputação idônea e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária, de exames laboratoriais e demais documentos solicitados pela Seguradora, os quais devem ser enviados pelo Segurado juntamente com a Proposta de Seguro, antes do final do Período de Vigência da Apólice, exceto nos casos de Renovação Simplificada, conforme regra descrita no Manual de Comercialização do produto.

21.3 - Considerando o descrito nas alíneas 21.1 e 21.2, fica entendido e acordado que, até a manifestação formal da Seguradora sobre a aceitação/negativa da proposta para renovação do seguro, o risco não estará coberto, mesmo tratando-se de renovação. Caso haja a aceitação do risco, com a aprovação da proposta, a data de início da vigência da Apólice renovada retroagirá até o último dia de vigência da Apólice anterior, havendo continuidade da cobertura do risco. Caso o risco seja negado, a Seguradora formalizará a recusa da proposta, e conseqüentemente não haverá continuidade da cobertura do risco.

CLÁUSULA 22 - Sub-Rogação de Direitos

22.1 - A Seguradora, uma vez paga a Indenização do Sinistro, fica sub-rogada até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do Dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos.

22.2 - Salvo Dolo, a Sub-Rogação não terá lugar se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

22.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula

CLÁUSULA 23- Prescrição

23.1 - Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 24 - Foro e Domicílio

24.1 - O foro será o do domicílio do Segurado, sem prejuízo de que as correspondências dirigidas às partes sejam feitas através de cartas registradas, destinadas aos domicílios que constam na Apólice.

24.1.1 - Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de Foro distinto do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 25ª - Disposições Gerais

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS - TRANSPORTE

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

- 1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização em caso de morte do Animal Segurado ocorrida durante o transporte e/ou transferência do mesmo, do local de domicílio do animal para destinos tais como eventos, exposições, provas e matadouro, somente em território nacional, verificada durante o Período de Vigência da Apólice.
- 1.2 - Esta cobertura faz parte da cobertura Básica exclusivamente para Seguros realizados em Leilões/Remates. Na Renovação destes seguros, a Cobertura Especial de Transporte deverá ser contratada em separado.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

- 2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos, Caprinos, Ovinos e Suínos, em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos

3.1 - Além das causas mencionadas na Cláusula 3, referentes aos Riscos Cobertos previstos nas Condições Gerais da Apólice, a presente Cobertura garante ainda a Indenização em caso de morte do Animal Segurado durante ou decorrente do transporte e/ou transferência efetuado por meio de aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, causadas pelos seguintes riscos:

- a) Alijamento ou Arrebatamento por ondas;
- b) Contribuição de Avaria Grossa;
- c) Abalroação, colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, queda ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovados;
- d) Explosão, Incêndio, Raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras ou outros objetos;
- e) Despressurização da aeronave;
- f) Acidentes decorrentes de embarque e desembarque do Animal Segurado.

3.2. – Os casos cobertos por este Seguro e descritos na presente Cláusula somente serão indenizados após a devida comprovação técnica da ocorrência do evento.

3.3 – Para fins desta Cobertura, considera-se Contribuição de Avaria Grossa a cota a ser paga decorrente de Dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

CLÁUSULA 4 - Adequação do Meio de Transporte

4.1 – O Segurado está ciente e se obriga a proporcionar ao Animal Segurado, meio de transporte adequado às condições de viagem e devidamente adaptado ao transporte do Animal Segurado, de modo a oferecer os requisitos de higiene e de segurança necessários à preservação da saúde e de guarda do Animal Segurado, sob pena de perda do direito à Indenização.

4.2 - O Segurado também se obriga a manter permanente vigilância sobre o Animal Segurado, bem como fornecer-lhe água e alimentação suficientes durante a viagem.

CLÁUSULA 5 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado ou sobre o rebanho descrito na apólice, respeitando-se ainda o valor individual de cada cabeça de acordo com a categoria do Animal Segurado.

CLÁUSULA 6 - Liquidação de Sinistros

6.1 - Em caso de Sinistro, havendo possibilidade de realização, o Segurado deverá apresentar atestado fornecido por autoridade competente (Boletim de Ocorrência), além dos documentos mencionados nos itens 14.1 e 14.2 (Procedimentos em Caso de Sinistros) das Condições Gerais.

CLÁUSULA 7 - Participação Obrigatória do Segurado - (POS)

7.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 8 - Ratificação

8.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – PREMUNIÇÃO

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização em caso de morte do Animal Segurado que ocorra durante o processo de Premunição para Tristeza Parasitária Bovina, **desde que esse processo não seja superior a 60 (sessenta) dias.**

1.2 - Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se premunição o método controlado utilizado com a finalidade de promover o desenvolvimento de imunidade contra as hemoparasitoses (Anaplasmosse e Babesiose bovina). O processo se baseia na inoculação de sangue de animal portador em animais susceptíveis e com seu subsequente tratamento usando drogas específicas.

CLÁUSULA 2 – Especificações da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos, em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos

3.1 - A presente Cobertura abrange animais submetidos a processo de Premunição para Tristeza Parasitária Bovina, no caso de morte decorrente de quaisquer das causas previstas na Cláusula 3 das Condições Gerais.

3.2 - O Seguro somente tem efeito no local da realização da Premunição especificado na Apólice, cessando integralmente a responsabilidade da Seguradora caso o Animal Segurado seja transferido para outro local, salvo se a Seguradora for previamente comunicada, por escrito, e concordar expressamente, também por escrito, com tal transferência.

CLÁUSULA 4 - Riscos Excluídos

4.1 – Além das causas mencionadas na Cláusula 4 – Riscos Excluídos – a presente Cobertura exclui expressamente a morte do Animal Segurado consequente de parto ou aborto.

CLÁUSULA 5 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização, da Cobertura Básica, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado.

CLÁUSULA 6 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 7 - Vigência da Cobertura

7.1 - A Cobertura tem início a partir da data de chegada do Animal Segurado ao local designado na Apólice para a realização da Premunicação, inclusive, encerrando-se na data em que o Animal Segurado for retirado do local, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o período máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 8 - Ratificação

8.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO CLÍNICO

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de reembolso, mediante a apresentação de Nota Fiscal, das despesas de internação hospitalar que venham a ser necessárias exclusivamente para preservação da vida do Animal Segurado durante o Período de Vigência da Apólice, mediante livre escolha do prestador de serviço pelo Segurado, desde que legalmente habilitado, e desde que o valor das referidas despesas esteja compatível com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares.

CLÁUSULA 2 – Especificações da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos, em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 – Despesas Reembolsáveis

3.1 - A Cobertura de Reembolso Clínico garante o reembolso das seguintes despesas, devidamente comprovadas através da apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), desde que o valor das referidas despesas esteja compatível com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares:

- a) Transporte do Animal Segurado de seu domicílio ao Hospital Veterinário e seu retorno;
- b) Gastos com a internação hospitalar (estadia, alimentação etc.);
- c) Honorários da equipe médica veterinária do Hospital Veterinário;
- d) Medicação empregada durante a internação;
- e) Exames Complementares.

CLÁUSULA 4 - Riscos Excluídos

4.1 - Fica entendido e acordado que além das exclusões mencionadas na Cláusula 4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura exclui expressamente as despesas decorrentes de quaisquer exames, tratamentos médicos veterinário ou medicamentos:

- a) Quando o Animal Segurado não correr risco de vida iminente;**
- b) Realizados em outros locais que não em Hospital Veterinário;**
- c) Realizados fora do período de internação hospitalar do Animal Segurado;**

d) Sem a emissão e apresentação de Notas Fiscais ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

CLÁUSULA 5 - Limite Máximo de Indenização

5.1 - O Limite Máximo de Indenização, valor reembolsável, para despesas de internação hospitalar, por parte da Seguradora, não excederá, em qualquer hipótese, o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional, por Animal Segurado, para cada evento, sendo que o valor a ser contratado não poderá ser superior ao valor individual especificado na Apólice para a Cobertura Básica.

CLÁUSULA 6 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 7 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

7.1 - Fica entendido e acordado que após o primeiro Sinistro reembolsado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura será automaticamente reintegrado na Apólice, de forma que a partir do segundo Sinistro, os valores indenizados serão deduzidos do LMI reintegrado, até a sua extinção.

CLÁUSULA 8 - Comunicação à Seguradora

8.1 - Para propósito desta Cobertura, além de observados os termos da Cláusula 13 das Condições Gerais, o Segurado, o Beneficiário ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente após a internação do Animal Segurado, comunicar referida internação à Seguradora.

CLÁUSULA 9 - Documentação para Regulação de Sinistro

9.1 - Obriga-se o Segurado fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

- a) Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- b) Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
- c) Relatório Clínico pré-internação;
- d) Relatório Clínico de internação;
- e) Fotografias do animal durante o período de internação;
- f) Resultado de Exames Complementares;

- g) Notas Fiscais e Recibo de Pagamento Autônomo - RPAs originais, com descrição dos valores e serviços que compõem cada documento;**
- h) Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiário (Pessoa Física);**
- i) Cópias do comprovante de endereço e contrato social ou procuração (Pessoa Jurídica);**
- j) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiário.**

CLÁUSULA 10 – Ratificação

10.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO CIRÚRGICO

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de reembolso, mediante a apresentação de Nota Fiscal, de despesas decorrentes de procedimento cirúrgico emergencial e de internação hospitalar, necessária exclusivamente para preservação imediata da vida do Animal Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice, mediante livre escolha do prestador de serviço pelo Segurado, desde que legalmente habilitado, e desde que o valor das referidas despesas esteja compatível com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 – Despesas Reembolsáveis

3.1 - A Cobertura de Reembolso Cirúrgico garante o reembolso das seguintes despesas, devidamente comprovadas através da apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), desde que o valor das referidas despesas esteja compatível com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares:

- a) Transporte do Animal Segurado de seu domicílio ao Hospital Veterinário e seu retorno;
- b) Gastos com a internação hospitalar (estadia, alimentação etc.);
- c) Honorários da equipe médica veterinária do Hospital Veterinário;
- d) Honorários da equipe cirúrgica (cirurgião, auxiliar, anestesista etc.);
- e) Medicação empregada durante a internação e cirurgia;
- f) Exames Complementares.

CLÁUSULA 4 - Riscos Excluídos

4.1 - Além dos Riscos mencionados na Cláusula 4 - Riscos Excluídos – das Condições Gerais, a presente Cobertura exclui expressamente as despesas decorrentes de quaisquer exames, tratamentos médico-veterinários ou medicamentos em procedimentos cirúrgicos:

- a) Não emergenciais, que não sejam imprescindíveis para a preservação imediata da vida do Animal Segurado;**

- b) Não realizados por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;**
 - b.1) É resguardado à Seguradora, o direito de regresso contra o profissional que, por imperícia, imprudência ou negligência, ocasionar a morte do Animal Segurado durante ou em decorrência de procedimento cirúrgico.**
- c) Realizados em outros locais que não em Hospital Veterinário;**
- d) Realizados fora do período de internação hospitalar do Animal Segurado;**
- e) Sem a emissão e apresentação de Notas Fiscais ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPAs com descrição dos valores e serviços que compõem cada documento;**
- f) Não realizados sob anestesia geral**

CLÁUSULA 5 - Limite Máximo de Indenização

5.1 – O Limite Máximo de Indenização, valor reembolsável, para despesas de internação hospitalar, por parte da Seguradora, não excederá, em qualquer hipótese, o valor especificado na Apólice para esta cobertura adicional, por Animal Segurado, para cada evento, sendo que o valor a ser contratado não poderá ser superior ao valor individual especificado na Apólice para a Cobertura Básica.

5.2 – **Em caso de concorrência da Cobertura prevista para “Reembolso Cirúrgico” com a Cobertura estabelecida para “Reembolso Clínico”, não será permitido ao Segurado pleitear a soma dos limites de reembolso previstos para as 2 (duas) Coberturas, quando decorrentes do mesmo evento clínico. Neste caso, prevalecerá o Limite Máximo de Reembolso previsto na Cláusula 5 da Cobertura - Reembolso Cirúrgico.**

CLÁUSULA 6 – Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 7 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

7.1 - Fica entendido e acordado que após o primeiro Sinistro reembolsado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura será automaticamente reintegrado na Apólice, de forma que a partir do segundo Sinistro, os valores indenizados serão deduzidos do LMI reintegrado, até a sua extinção.

CLÁUSULA 8 - Comunicação à Seguradora

8.1 – O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a internação do Animal Segurado, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 9 – Documentação para Regulação de Sinistro

9.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

- a) Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado;**
- b) Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;**
- c) Relatório Clínico pré-internação;**
- d) Relatório Cirúrgico;**
- e) Resultado de Exames Complementares;**
- f) Fotografias do animal no trans-operatório (campo operatório e identificação do animal na mesa cirúrgica) e no pós-operatório (animal inteiro e local da incisão cirúrgica);**
- g) Notas Fiscais e Recibo de Pagamento Autônomo - RPAs originais com descrição dos valores e serviços que compõem cada documento;**
- h) Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);**
- i) Cópias do comprovante de endereço e contrato social ou procuração (Pessoa Jurídica); e**
- j) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.**

CLÁUSULA 10 - RATIFICAÇÃO

10.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE NECROPSIA

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o reembolso, mediante a apresentação de Nota Fiscal, das despesas decorrentes da realização de Necropsia e Exames Complementares necessários para a verificação da *Causa mortis* do Animal Segurado, que tenha morrido durante o Período de Vigência, desde que realizados por médico veterinário, sob livre escolha do Segurado, desde que devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária e em laboratório especializado, e desde que o valor das referidas despesas estejam compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 – Despesas Reembolsáveis

3.1 - A Cobertura de Reembolso de Necropsia garante o reembolso das seguintes despesas, devidamente comprovadas através da apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), desde que o valor das referidas despesas esteja compatível com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares:

- a) Transporte do corpo do Animal Segurado de seu domicílio ao local onde se realizará a Necropsia (e.g. Clínica Veterinária, Hospital Veterinário, Faculdades etc);
- b) Honorários da equipe médica veterinária responsável pelo procedimento;
- c) Exames Complementares.

CLÁUSULA 4 - Riscos Excluídos

Além dos riscos mencionados na Cláusula 4 - Riscos Excluídos – das Condições Gerais, a presente Cobertura exclui expressamente

4.1 - Quaisquer despesas com exames e procedimentos que sejam desnecessários à determinação da Causa mortis do Animal Segurado, bem como, quaisquer despesas com o descarte do corpo do Animal Segurado.

CLÁUSULA 5 - Limite Máximo de Indenização

5.1 - O reembolso de despesas decorrentes da realização de Necropsia e Exames Complementares não excederá, por parte da Seguradora, o valor grafado na Apólice para esta cobertura adicional, por Animal Segurado, estando tal valor limitado, ainda, ao Limite Máximo de Indenização individual para a Cobertura Básica, especificado na Apólice.

CLÁUSULA 6 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 7 - Encerramento de Vigência da Cobertura

7.1 - O reembolso de despesas em consequência desta Cobertura implicará no encerramento automático da vigência da cobertura da Apólice ou item, sem qualquer restituição de Prêmio, por se tratar de Cobertura cuja ocorrência do Sinistro implica também na verificação de Sinistro da Cobertura Básica (morte do Animal Segurado).

CLÁUSULA 8 - Obrigações do Segurado

8.1 - O Segurado ou responsável deverá providenciar, com o auxílio de médico veterinário devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária:

- a) Identificação fotográfica do Animal Segurado;**
- b) Necropsia completa acompanhada de fotografia de todo o procedimento (órgãos e lesões);**
- c) Coletar e acondicionar em recipiente próprio material biológico para realização de Exames Complementares; e**
- d) Encaminhamento do material biológico ao Laboratório especializado.**

CLÁUSULA 9 – Documentação para a Regulação de Sinistro

9.1 – Para Cobertura do Sinistro previsto na presente Condição Especial, fica o Segurado obrigado a fornecer, à Seguradora, dentro do mais curto prazo:

- a) Laudo de Necropsia, com levantamento fotográfico e descrição macroscópica das lesões;**
- b) Resultados de Exames Complementares dos materiais biológicos coletados; e**
- c) Notas fiscais e/ou Recibo de Pagamento Autônomo (R.P.A.) dos serviços relacionados com a Cobertura.**

CLÁUSULA 10 - Ratificação

10.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – FERTILIDADE

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização em caso de infertilidade total e permanente do Animal Segurado, ocorrida e reclamada durante o Período de Vigência da Apólice, desde que decorrente de risco coberto, conforme Cláusula 3 das Condições Gerais – Riscos Cobertos.

1.2 - Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se infertilidade o estado estéril ou infecundo que resulta na incapacidade reprodutiva do animal.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos, Caprinos e Ovinos, em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 – Riscos Cobertos

- a) No caso de machos: qualquer quadro, tais como doença ou lesão, que resulte na perda de funcionalidade ou retirada dos dois testículos;
- b) No caso de fêmeas: qualquer quadro, tais como doença ou lesão, que resulte na perda de funcionalidade ou retirada dos dois ovários;

CLÁUSULA 4 – Riscos Excluídos

4.1 - Além dos riscos mencionados na Cláusula 4 - Riscos Excluídos – das Condições Gerais, a presente Cobertura exclui expressamente:

- a) **Diminuição do potencial reprodutivo (e.g. menor produção de espermatozoides por ejaculado ou oócitos por aspiração, perda de um dos testículos ou ovários, etc.);**
- b) **Infertilidade temporária;**
- c) **Causas iatrogênicas;**
- d) **No caso de machos, apresentar redução da capacidade ou impossibilidade de cobrir a fêmea (realizar a "monta") e/ou coletar sêmen, decorrente de qualquer causa;**
- e) **No caso de fêmeas, apresentar alterações do aparelho reprodutor, exceto ovários, que impossibilitem o desenvolvimento gestacional, decorrentes de qualquer causa.**

CLÁUSULA 5 - Aceitação do Seguro

5.1 – A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio dos seguintes documentos:

- a) Histórico reprodutivo detalhado (e.g. número de coberturas, filhos nascidos, resultados de coleta, etc.);
- b) Resultado de exame andrológico e espermograma para machos ou ginecológico para fêmeas, emitido por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária; e
- c) Resultado de exame de ultrassom de útero e ovários para fêmeas.

5.1.1 – O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 30 (trinta) dias corridos, retroativos à data de da efetivação da proposta.

5.2 – É resguardado à Seguradora, o direito de realizar novo exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real condição de fertilidade do animal.

5.2.1 – Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e Seguradora poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1 - Esta cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado.

CLÁUSULA 7 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

7.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 8 - Comunicação à Seguradora

8.1 - O Segurado, o Beneficiário ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora, a ocorrência de qualquer indicação de que o

Animal Segurado tornou-se permanentemente Infértil, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrência ou Sinistro.

CLÁUSULA 9 – Documentação para Regulação de Sinistro

9.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

- a) Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado;**
- b) Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;**
- c) Relatório Clínico;**
- d) Relatório Cirúrgico;**
- e) Resultado de Exames Complementares;**
- f) Fotografias do Animal Segurado;**
- g) Declaração do Segurado sobre a intenção de ficar com o Salvado ou não;**
- h) Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);**
- i) Cópias do comprovante de endereço e contrato social ou procuração (Pessoa Jurídica)**
- j) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.**

9.2 – Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo suspenso o prazo de que trata o item 15.1 das Condições Gerais. A contagem do prazo será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que as exigências foram completamente atendidas.

CLÁUSULA 10 - Salvados

10.1 - Observado o disposto nas demais Cláusulas da Apólice, a Seguradora poderá providenciar a venda ou aproveitamento do Animal Segurado, imediatamente após a comprovação da sua permanente infertilidade.

10.2 - A Seguradora poderá ainda, se assim lhe prouver, autorizar expressamente o Segurado a providenciar a imediata venda do Animal Segurado. Ao não se utilizar dessa autorização, o Segurado responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo deduzido da Indenização devida o que for estimado como valor do Animal Segurado.

10.3 – Após o pagamento da Indenização, a propriedade do Salvado será transferida à Seguradora, devendo o Segurado apresentar, a Transferência de

Propriedade do Animal Segurado, devidamente preenchida, juntamente com o Certificado de Registro Original do Animal Segurado.

10.3.1 – Caso o Segurado decida manter a propriedade do Animal Segurado sinistrado, o valor da Indenização devida será reduzido conforme o valor de venda deste animal no momento do Sinistro.

10.4 - Em nenhuma hipótese será permitido ao Segurado abandonar o Animal Segurado com o fim de desobrigar-se das estipulações desta Cláusula.

CLÁUSULA 11 - Cancelamento do Seguro

11.1 - Em caso de pagamento de Indenização, em consequência desta Cobertura, a Apólice ou item ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

CLÁUSULA 12 - Ratificação

12.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – LESÕES PENIANAS

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização em caso de Acidente ou Doença que ocasione o surgimento das seguintes lesões penianas que impossibilite o Animal Segurado de executar atividade reprodutiva: hematoma peniano (quebra de peça), parafimose ou fimose adquirida e neoplasia, ocorrido durante a vigência da Apólice e devidamente atestado por médico veterinário habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos machos, em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Riscos Excluídos

3.1 - Fica entendido e acordado que além das exclusões mencionadas na Cláusula 4 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais, esta Cobertura não garante qualquer problema congênitos ou não especificados na cobertura.

CLÁUSULA 4 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

4.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, desde que este valor não ultrapasse a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado.

CLÁUSULA 5 - Comunicação à Seguradora

5.1 - O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência do Sinistro, nos termos da Cláusula 13 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 6 – Documentação para Regulação de Sinistro

6.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

- a) Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado;

- b) Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
- c) Resultado de exame Andrológico completo;
- d) Resultado de Exames Complementares (ultrassom peniano);
- e) Fotografias que identifiquem o Animal Segurado e a lesão;
- f) Nota Fiscal de venda do Animal Segurado ao frigorífico contendo a identificação, peso e o valor pago pelo mesmo.
- g) Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA dos gastos de transporte do Animal Segurado ao frigorífico.
- h) Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);
- i) Cópias do comprovante de endereço e contrato social ou procuração (Pessoa Jurídica)
- j) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

CLÁUSULA 7 - Salvados

7.1 - Observado o disposto nas demais Cláusulas desta Apólice, a Seguradora poderá providenciar a venda ou aproveitamento do Animal Segurado, imediatamente após a comprovação da ocorrência da Lesão Peniana.

7.2 - A Seguradora poderá ainda, se assim lhe prouver, autorizar expressamente o Segurado a providenciar a imediata venda do Animal Segurado. Ao não se utilizar dessa autorização, o Segurado responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo deduzido da Indenização devida o que for estimado como valor do Animal Segurado sinistrado

7.3 - Após o pagamento da Indenização, a propriedade do Salvado será transferida à Seguradora, devendo o Segurado apresentar, juntamente com os documentos obrigatórios, a Guia de Transferência de Propriedade do Animal Segurado, devidamente preenchida, juntamente com o Certificado de Registro Original do Animal Segurado.

7.3.1 - Caso o Segurado decida manter a propriedade do Animal Segurado sinistrado, o valor da Indenização devida será reduzido conforme o valor de venda deste animal no momento do Sinistro.

7.4 - Em nenhuma hipótese será permitido ao Segurado abandonar o Animal segurado sinistrado com o fim de desobrigar-se das estipulações desta Cláusula.

CLÁUSULA 8 - Encerramento de Vigência da Cobertura

8.1 - Em caso de pagamento de Indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações

CLÁUSULA 9 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

9.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 10 - Ratificação

10.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS - PREENHEZ

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização em caso de morte do feto do Animal Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice, decorrente de quaisquer dos Riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do Seguro.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos, Caprinos e Ovinos em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Riscos Excluídos

3.1 - Além dos Riscos excluídos constantes na Cláusula 4 - Riscos Excluídos - das Condições Gerais, esta Cobertura não garante Sinistros decorrentes de:

- a) Gestação gemelar;**
- b) Doenças infectocontagiosas preveníveis através de vacinação;**
- c) Causas iatrogênicas.**

CLÁUSULA 4 - Período de Cobertura

4.1 - A Cobertura terá início a partir do 91º. dia para bovinos e 51º. dia para caprinos e ovinos de gestação e terminará assim que ocorrer o parto.

CLÁUSULA 5 - Aceitação do Seguro

5.1 – A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio dos seguintes documentos:

- a) Atestado veterinário de Preenhez emitido por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;
- b) Resultado de exame ultrassonográfico;
- c) Comunicado de cobrição registrado pela Associação de Criadores da raça;
- d) Inspeção prévia da Seguradora para coleta de material biológico (e.g. pêlo, sangue, etc.) para exame de DNA.

5.1.1 – O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 30 (trinta) dias corridos, retroativos à data de efetivação da proposta.

5.2 – É resguardado à Seguradora, o direito de realizar novo exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real necessidade do procedimento cirúrgico.

5.2.1 – Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e Seguradora poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Prenhez.

CLÁUSULA 7 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

7.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 8 – Comunicação à Seguradora

8.1 - O Segurado, o Beneficiário ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer problema durante a gestação do Animal Segurado, conforme descrito na Cláusula 13 - das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 9 – Documentação para Regulação de Sinistro

9.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

- a) Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- b) Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
- c) Relatório Clínico;
- d) Relatório Cirúrgico;
- e) Resultado de Exames Complementares;
- f) Fotografias do Animal Segurado e do feto;
- g) Laudo de Necropsia do feto;
- h) Coleta e armazenamento de material biológico (e.g. pêlo, sangue, etc.) para exame de DNA.
- i) Baixa do aviso de cobrição na Associação da Raça por morte do feto;
- j) Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e

Beneficiários (Pessoa Física);

k) Cópias do comprovante de endereço e contrato social ou procuração (Pessoa Jurídica)

l) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

CLÁUSULA 10 - Encerramento de Vigência da Cobertura

10.1 - Em caso de pagamento de Indenização, em consequência desta Cobertura Especial, a Vigência desta Cobertura Adicional para o referido animal segurado estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio.

CLÁUSULA 11 - Ratificação

11.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – PRODUTO AO PÉ

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização caso ocorra a morte do Produto ao Pé do Animal Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice, decorrente de quaisquer dos Riscos Cobertos previstos nas Condições Gerais do Seguro.

1.2 Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se Produto ao Pé o animal que permanece junto à mãe do segundo dia de nascimento até os 180 dias de idade.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para Bovinos, Caprinos e Ovinos em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Riscos Excluídos

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 4 “Riscos Excluídos”, das Condições Gerais, esta Cobertura não garante pagamento de Indenizações por Sinistros decorrentes de:

- a) Defeito genético;
- b) Má formação congênita;
- c) Falha no manejo higiênico e sanitário do Produto ao Pé (e.g. cura do umbigo, ingestão inadequada de colostro, vacinas obrigatórias, etc.).
- d) Causas iatrogênicas;

CLÁUSULA 4 - Período de Cobertura

4.1 - Esta Cobertura Especial poderá ser contratada a partir do 2º dia após o nascimento do Produto ao Pé e terá início a partir da aceitação do risco e término ao completar 180 (cento e oitenta) dias de idade.

CLÁUSULA 5 - Aceitação do Seguro

5.1 – A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio de:

- a) Atestado veterinário de produto ao pé padrão da Seguradora emitido por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;
- b) Comunicados de cobertura e nascimento registrados pela Associação de Criadores da raça;
- c) Inspeção prévia da Seguradora para coleta de material biológico (e.g. pêlo, sangue, etc.) para exame de DNA.

5.1.1 – O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 30 (trinta) dias corridos, retroativos à data da efetivação da proposta.

5.2 – É resguardado à Seguradora, o direito de realizar inspeção prévia do Produto ao Pé.

CLÁUSULA 6 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Produto ao Pé.

CLÁUSULA 7 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

7.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 8 – Comunicação à Seguradora

8.1 - O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer problema com o Produto ao Pé do Animal Segurado, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 9 – Documentação para Regulação de Sinistro

9.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

- a) Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- b) Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
- c) Relatório Clínico;

- d) Relatório Cirúrgico;**
- e) Resultado de Exames Complementares;**
- f) Fotografias do Animal Segurado e do produto ao pé;**
- g) Laudo de Necropsia do produto ao pé;**
- h) Baixa do aviso de nascimento na Associação da Raça por morte do produto ao pé;**
- i) Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);**
- j) Cópias do comprovante de endereço e contrato social ou procuração (Pessoa Jurídica)**
- k) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.**

CLÁUSULA 10 - Encerramento de Vigência da Cobertura

10.1 - Em caso de pagamento de Indenização, em consequência desta Cobertura Especial, a Vigência desta Cobertura Adicional para o referido animal segurado estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio.

CLÁUSULA 11 - Ratificação

11.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE SALVAMENTO

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem por objetivo garantir o pagamento de reembolso de despesas efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar o Sinistro, minorar o Dano, ou salvar o Animal Segurado, enquanto em território nacional, decorrente de quaisquer dos Riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do Seguro, durante o Período de Vigência da Apólice, sendo:

1.1.1 - Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro; e

1.1.2 - Valor referente aos Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o Dano ou salvar o Animal Segurado.

1.2 - Esta Cobertura garante exclusivamente os riscos não cobertos pelas Coberturas de Reembolso Clínico e Cirúrgico.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada, em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado.

CLÁUSULA 4 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

4.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 5 - Comunicação à Seguradora

5.1 - O Segurado ou seus representantes legais deverão, imediatamente depois de ocorrido o evento que possa a vir se caracterizar como Sinistro, comunicar à Seguradora, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 6 - Encerramento de Vigência da Cobertura

6.1 - Em caso de pagamento de Indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

CLÁUSULA 7 - Ratificação

7.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENSÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, fica garantida a Indenização em caso Sinistro do Animal Segurado, decorrente de quaisquer dos Riscos cobertos previstos nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, enquanto em território internacional, durante o Período de Vigência da Apólice.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado.

CLÁUSULA 4 - Participação Obrigatória do Segurado (POS)

4.1. - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 5 - Comunicação à Seguradora

5.1 - O Segurado deverá comunicar previamente e por escrito à Seguradora a data da viagem de ida e/ou volta, o local de destino, meio e condições de transporte.

5.2 – O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer evento que possa a vir se caracterizar como Sinistro com o Animal Segurado, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 6 - Ratificação

6.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro, que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENÇÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL POR VIAGEM E POR PAÍS

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, fica garantida a Indenização caso de Sinistro do Animal Segurado, decorrente de quaisquer dos Riscos cobertos previstos nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, somente para uma viagem e com as seguintes características:

- a) Data prevista na Apólice de ida e/ou volta (dia/mês/ano);
- b) Destino internacional determinado;
- c) Trajeto pré-estabelecido.

CLÁUSULA 2 – Especificação da Cobertura

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada Animal Segurado.

CLÁUSULA 4 – Participação Obrigatória do Segurado (POS)

4.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado desta cobertura adicional.

CLÁUSULA 5 – Comunicação à Seguradora

5.1 – O Segurado deverá comunicar previamente e por escrito à Seguradora a data da viagem de ida e/ou volta, o local de destino, responsável, meio e condições de transporte.

5.2 – O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer evento que possa a vir se caracterizar como Sinistro com o Animal Segurado, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 6 – Ratificação

6.1. - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro, que não foram modificadas.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÃO PARTICULAR - CLÁUSULA ESPECÍFICA - REBANHO

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - O Seguro tem por objetivo garantir a Indenização ao Segurado em caso de morte(s) dos Animal(is) Segurado(s), abrangendo rebanhos formados por animais de uma mesma espécie, sobre os quais o Segurado tenha algum interesse econômico e desde que localizados numa mesma propriedade rural ou de propriedades contíguas desde que no mesmo município, descritas na proposta e Apólice de Seguro.

1.2 - Poderá abranger ainda, os animais de propriedade do Segurado que vierem a entrar no rebanho durante a vigência do Seguro através de Endosso.

CLÁUSULA 2 - Especificação da Cobertura

2.1 - Estão cobertos para o risco de morte, animais da espécie bovina de ambos os sexos, com o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 84 (oitenta e quatro) meses de idade, animais da espécie ovina e caprina de ambos os sexos com idade mínima de 06 (meses) e máxima de 60 (sessenta) meses e animais da espécie suína de ambos os sexos, com mínimo de 02 (meses) a 48 (meses) de idade.

2.2 – Esta cobertura poderá ser contratada nas seguintes opções:

2.2.1 – **Plano Rebanho Simples**: garantirá o pagamento de eventuais mortes, decorrentes dos riscos cobertos especificados nesta Condição Particular, em diversos eventos, durante toda a vigência do seguro, sendo aplicada a Franquia de forma dedutível acumulativa.

2.2.2 – **Plano Rebanho Vida em Grupo** (alta mortalidade): garantirá o pagamento de mortes, decorrentes dos riscos cobertos especificados nesta Condição Particular, em um mesmo evento específico, sendo aplicada a Franquia simples por evento.

Entende-se por evento especificamente para esta cobertura: acontecimento não previsto, que resulte em várias mortes decorrentes da mesma causa para animais domiciliados em uma mesma área, desde que estas mortes ocorram no período de 72 horas no caso de Acidente ou 30 dias consecutivos, a contar a partir da primeira morte decorrente da mesma causa, no caso de doenças.

CLÁUSULA 3 - Riscos Cobertos

a) Acidente;

- b) Doenças infecto contagiosas endêmicas e epidêmicas preveníveis, desde que comprovadas por exames laboratoriais, acompanhada de laudo clínico do veterinário responsável;**
- c) Asfixia por sufocamento ou submersão;**
- d) Eletrocussão, Incêndio e Raio;**
- e) Intoxicação;**
- f) Eutanásia ou abate por determinação médico veterinária, decorrente dos itens acima dispostos, no que couber.**

CLAUSULA 4 – Riscos Excluídos

Além dos riscos mencionados na Cláusula 4 - Riscos Excluídos – das Condições Gerais, a presente Cobertura exclui expressamente:

- a) Morte decorrente de seca, insolação, desidratação;**
- b) Morte decorrente de inanição, fraqueza, redução de score corporal;**
- c) No caso de morte por doença, no plano rebanho vida em grupo, as mortes ocorridas após os 30 dias de uma mesma doença não estarão amparadas, bem como, mortes decorrentes de doenças distintas da designada no evento. Considerar-se-á o início do evento a data do óbito do primeiro animal em consequência da doença especificada.**

CLÁUSULA 5 – Limite Máximo de Indenização

5.1 – No caso da contratação desta Cláusula Particular – Condição Especifica, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre todo o rebanho descrito na Apólice, compreendendo a somatória dos bens cobertos, respeitando –se ainda o valor individual de cada cabeça de acordo com a categoria do Animal Segurado.

CLÁUSULA 6 – Franquia

6.1 A Franquia é expressa na Apólice sob a forma de percentual ou pelo número de cabeças, sendo aplicada nos casos de Sinistro sobre o número de animais constantes na Apólice. De acordo com a opção de contratação da cobertura, esta poderá ser aplicada de forma acumulativa ou não acumulativa.

O comunicado de Sinistro e envio de documentos são procedimentos obrigatórios em caso de morte de todo e qualquer animal.

Exemplo 1: Franquia dedutível acumulativa:

- 1000 animais segurados (Franquia de 1% em número de animais) □**
- Número de animais da Franquia = 10 animais**

❖ Evento 01 = morte de 5 animais.

Indenização = mortes - Franquia = 0 animais ❖

Evento 02 = morte de 20 animais.

Indenização = mortes acumuladas - Franquia = 15 animais ❖

Evento 03 = morte de 10 animais.

Indenização = mortes acumuladas – Franquia – Indenização anterior = 10 animais

Exemplo 2: Franquia simples por evento

- 1000 animais segurados (Franquia de 1% em número de animais)
- Número de animais da Franquia = 10 animais

❖ Evento 01 -morte de 5 animais.

Indenização = 0 animais

❖ Evento 02 -morte de 10 animais.

Indenização = 0 animais

❖ Evento 03 -morte de 30 animais.

Indenização = 30 animais

CLÁUSULA 7 - Obrigações do Segurado

7.1 - Fica entendido e acordado que além das obrigações mencionadas na Cláusula 8 das Condições Gerais, a presente Cobertura obriga o Segurado a:

7.1.1 –Nos casos em que houver alteração dos dados inicialmente informados na contratação do seguro, fornecer à Seguradora, a cada mês, os dados referentes ao número de animais Segurados, bem como os que não forem Segurados, mas estiverem em sua propriedade (movimento do rebanho).

7.1.2- Nos casos em que os animais apresentem-se sem identificador individual, deverá ser encaminhada à Seguradora levantamento fotográfico que permita a comprovação de propriedade, sob pena de, em eventual Sinistro, impossibilidade de regulação e Indenização.

CLÁUSULA 8 – Documentos Obrigatórios

8.1 – Serão documentos obrigatórios:

- a) Proposta assinada;
- b) Questionário específico totalmente preenchido e devidamente assinado pelo Segurado;
- c) Apresentação da planilha de identificação contendo dados do animal e respectivo número do brinco e fotos comprovando a identificação do rebanho quando couber;

CLÁUSULA 9 – Comunicação à Seguradora

9.1 - O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência da morte de qualquer Animal Segurado, independentemente do valor da Franquia, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 10 – Documentação para Regulação de Sinistro

10.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Relato de Sinistro de Rebanho preenchido pelo Segurado e/ou Beneficiário*	x	x
Fotografias dos Animais Segurados, que permitam a comprovação da propriedade, bem como constatação do evento ocorrido;	x	x
Cópia do CPF e RG do Segurado e/ou Beneficiário	x	
Cópia do CNPJ do Segurado e /ou Beneficiário		x
Cópia do estatuto social ou eleição de diretoria (sociedade anônima) ou cópia do contrato social (quando empresa Ltda)		x
Comprovante de Endereço do Segurado e/ou Beneficiário	x	x
Boletim de Ocorrência	x	x
Termo declaratório e planilha de identificação dos animais quando couber	x	x
NF e/ou documento comprobatório sobre a quantidade de animais previamente ao Sinistro e contagem dos animais após o Sinistro	x	x
Resultado de exames laboratoriais e laudo clínico do veterinário responsável quando couber	x	x
Laudo de Necropsia e Exames Complementares que comprovem o evento em caso de ocorrência de doenças ou quadros de intoxicação	x	x

(*) Deverão ser preenchidos em formulário próprio da Seguradora.

CLÁUSULA 11 - Ratificação

11.1 - Aplicam-se as presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas pela presente.

SEGURO PECUÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS – ROUBO E FURTO QUALIFICADO

CLÁUSULA 1 - Objetivo do Seguro

1.1 - Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Proponente poderá contratar a presente Cobertura, que tem por objetivo garantir a Indenização em caso de Roubo ou Furto Qualificado do(s) Animal(is) Segurado(s), durante o Período de Vigência da Apólice.

1.2 – Esta cobertura está limitada aos animais, somente enquanto estiverem no Local do Risco descrita na Apólice.

CLÁUSULA 2 – Definições

2.1 – Roubo: Ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa.

2.2 – Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

CLÁUSULA 3 - Especificação da Cobertura

3.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 4 – Condições para Aceitação

4.1 – Exigências Mínimas para os locais de risco:

- o local de risco deve ter no mínimo 3 km de distância do acesso para rodovias asfaltadas;
- a propriedade deverá possuir porteira e controle de acesso à propriedade;
- o local de permanência dos animais (pastos e piquetes) deve ser delimitado fisicamente por cercas ou equivalentes;
- a propriedade deve possuir um programa de manejo que permita a inspeção visual dos locais de permanência dos animais ao menos uma vez ao dia;

CLÁUSULA 5 – Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1 - Esta Cobertura estará amparada até o Limite Máximo de Indenização especificada na Apólice, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre esta Cobertura Especial.

CLÁUSULA 6 - Franquia

6.1 A Franquia é o valor definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de Sinistro. Ela será aplicada por evento e de forma não acumulativa.

O comunicado de Sinistro e envio de documentos são procedimentos obrigatórios em caso de roubo de todo e qualquer animal.

Exemplo 01:

- 500 animais segurados
- LMI da cobertura básica total da Apólice: R\$ 500.000,00
- LMI da cobertura especial de roubo = R\$ 100.000,00
- LMI médio individual= R\$ 1.000,00
- Franquia cobertura especial roubo: 10% x R\$ 100.000,00 = R\$ 10.000,00
- 3 eventos de Sinistro na Apólice

❖ Evento 1 = roubo de 5 animais = R\$ 5.000,00

Indenização = Roubo (R\$ 5.000,00) – Franquia (R\$ 10.000,00) = R\$0,00

❖ Evento 2 = roubo de 15 animais =R\$ 15.000,00

Indenização = roubo (R\$ 15.000,00) - Franquia (R\$ 10.000,00) = R\$ 5.000,00

❖ Evento 3 = roubo de 200 animais = R\$ 200.000,00.

Indenização = Roubo (R\$ 200.000,00) - Franquia (R\$ 10.000,00) = R\$ 100.000,00 – limite do valor contratado

Sinistro	Valores dos Animais Roubados por evento	Franquia (R\$) por evento não acumulativa	Indenização do evento limitado a R\$ 100.000,00
Evento 01	5.000	10.000	0
Evento 02	15.000	10.000	5.000
Evento 03	200.000	10.000	100.000

CLÁUSULA 7 - Obrigações do Segurado

7.1 - Fica entendido e acordado que além das obrigações mencionadas na Cláusula 10 das Condições Gerais, a presente Cobertura obriga o Segurado a fornecer à Seguradora, a cada mês, os dados referentes ao número de animais Segurados, bem como os que não forem Segurados, mas estiverem em sua propriedade (movimento do rebanho).

CLÁUSULA 8 – Comunicação à Seguradora

8.1 - O Segurado ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência de Roubo de qualquer Animal Segurado, independentemente do número de animais da Franquia, conforme descrito na Cláusula 13 das Condições Gerais – Comunicação de Ocorrências ou Sinistros.

CLÁUSULA 9 – Procedimento em caso de Sinistro

9.1 - O Segurado deverá:

- a) Realizar levantamento fotográfico que permita a verificação inequívoca dos vestígios do Roubo ou Furto Qualificado (foto de portões arrombados, cercas derrubadas ou cortadas, etc.);**
- b) Envio de listagem de identificação dos animais roubados;**
- c) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração pela Seguradora;**
- d) Atestados ou certidões de autoridades competentes (e.g. Boletim de Ocorrência), bem como resultado de inquéritos se necessário.**

CLÁUSULA 10 – Documentação para Regulação de Sinistro

10.1 - O Segurado obriga-se ainda a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, os seguintes documentos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado e/ou Beneficiário*	x	x
Cópia do CPF e RG do Segurado e/ou Beneficiário	x	
Cópia do CNPJ do Segurado e /ou Beneficiário		x
Cópia do estatuto social ou eleição de diretoria (sociedade anônima) ou cópia do contrato social (quando empresa Ltda)		x
Comprovante de Endereço do Segurado e/ou Beneficiário	x	x
Boletim de Ocorrência	x	x

(*) Deverão ser preenchidos em formulário próprio da Seguradora.

CLÁUSULA 11 - Ratificação

11.1 - Aplicam-se as presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas pela presente.